

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0001/2015
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Potengi (Sede). 001/2015
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0005/2015

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D5 POTENGI
Constatações:	-ETA: Cloro residual: os meses de jul/14, ago/14, set/14, out/14, nov/14 e dez/14 apresentaram, respectivamente, 20,0%, 12,5%, 11,1%, 55,6%, 62,5% e 30,0% de resultados não conformes. -De acordo com a "Ficha de registro de análises da qualidade da água na ETA", os parâmetros de Turbidez e Cloro não estão conformes com a Portaria 2.914/2011 -RDA: Turbidez: os meses de jul/14, ago/14, set/14, out/14, nov/14 e dez/14 apresentaram, respectivamente, 80,0%, 70,0%, 55,6%, 60,0%, 100,0% e 90,0% de resultados não conformes; Cor aparente: os meses de jul/14, ago/14, set/14, out/14, nov/14 e dez/14 apresentaram, respectivamente, 80,0%, 80,0%, 88,9%, 100,0%, 100,0% e 90,0% de resultados não conformes; Ferro total: os meses de jul/14, out/14, nov/14 e dez/14 apresentaram, respectivamente, 16,67%, 60,0%, 66,7% e 11,1% de resultados não conformes.
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C5.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.

Constatações:

Fundamento Legal:	- Art. 4º da Res. nº 122/2009 da ARCE - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá desenvolver Programas de Monitoramento da Qualidade da Água Bruta e da Água Tratada, nos termos da legislação vigente do Ministério da Saúde. § 1o - Os Programas de Monitoramento devem ser atualizados pelo menos a cada 12 (doze) meses. § 2o - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá dar publicidade ao nível de qualidade da água distribuída à população, nos termos do decreto 5.440/2005 ou legislação substituta. - Art. 6º da Res. nº 122/2009 da ARCE - Diante de qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá: I - tomar todas as medidas necessárias para corrigir a situação e normalizá-la no mais curto prazo possível; II - proteger o USUÁRIO mediante a adoção de medidas entre as quais as seguintes: cortar o fornecimento de água da rede e providenciar fornecimentos alternativos para os serviços essenciais definidos em resolução da ARCE; esgotar a água contaminada para local aceito pelas autoridades sanitárias, ambientais e de gestão dos recursos hídricos, e purgar o sistema de fornecimento, desinfetando-o, quando isto for possível; continuar o fornecimento de água, sempre que não estiver ameaçada a saúde da população, advertindo os USUÁRIOS sobre as precauções que devem tomar ao consumi-la; em todos os casos, informar à Agência Reguladora, às autoridades locais e aos meios de comunicação, sobre a situação existente. Parágrafo único - A comunicação aos USUÁRIOS deverá ser imediata, não devendo transcorrer mais de 6 (seis) horas entre a constatação da anomalia e a comunicação.
Infrações:	06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 16/03/2015	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____